



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

Aldomir José Sanson, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos que virem este Edital, ou dele tiverem conhecimento, que se acha instaurada na Diretoria de Compras e Licitações desta Prefeitura, sito à Rua Engenheiro Urbano, 28 – Centro, a **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA TERCEIRA FASE DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO/SP, INCLUSOS: EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA**, nos termos deste Edital, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação aplicável no que couber e pelo disposto no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO do FEHIDRO.

### PREÂMBULO

Os envelopes denominados “ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO” e “ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL” deverão ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, até **08h30min do dia 27/04/2017**.

### SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

Anexo I	Documentos para Habilitação e para emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral
Anexo II	Modelo de Credenciamento
Anexo III	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo V	Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho
Anexo VI	Modelo de Proposta
Anexo VII	Minuta de Contrato
Anexo VIII	Planilha Orçamentária e Cronograma Físico – Financeiro

### CD CONTENDO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA OBRA:

Tendo em vista a importância do conhecimento prévio do Projeto e Memorial Descritivo, a empresa licitante poderá adquirir os mesmos em CD, na Diretoria de Compras e Licitações, das 11h às 16h, nos dias úteis. O CD poderá ser retirado no dia agendado para a visita técnica.

### I – OBJETO E VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

- 1.1 A presente Licitação, que será julgada pela Comissão Permanente Municipal de Licitações designada pela Portaria n.º 6.671, de 01 de agosto de 2016, tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DA TERCEIRA FASE DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO/SP**, com recursos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, Governo do Estado de São Paulo, código do empreendimento: 2016-SMT-519, e número de contrato 138/2016.
- 1.2 A despesa total estimada em **R\$ 321.599,02 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e nove reais e dois centavos)**, para realização do objeto licitado onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação: 15.451.0005-4.4.90-51 – Obra Infraestrutura Urbana (Recurso Próprio) e 18.541.0006-4.4.90-51 – Meio Ambiente (Recurso Estadual).
- 1.3 **DA VISITA TÉCNICA:**
  - a) Faz necessária a realização da visita técnica obrigatória no local da obra, para maiores esclarecimentos com relação ao objeto a ser licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- b) Os interessados deverão realizar visita técnica obrigatória, através de prévio agendamento na Secretaria Municipal de Obras, através do telefone (15) 3384-9111 no horário das 11h00min às 16h00min – falar com Fernanda Miguel Grando, nos dias de expediente nesta Prefeitura, para vistoriar e examinar o local dos serviços e obter todas as informações necessárias para participação deste certame.
- c) No dia da visita técnica, o representante da licitante deverá apresentar para o responsável da Secretaria de Obras que acompanhará a visita, a Carta de Credenciamento assinada pelo representante legal da empresa, apresentando junto do credenciamento o documento o qual conste poder específico, autorizando-o a realizar a vistoria técnica pela referida empresa. No caso do representante ser proprietário ou sócio proprietário da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa ou documento equivalente comprovando tal condição.
- d) A vistoria é de caráter obrigatório, devendo a proponente recolher o Atestado de Vistoria Técnica na Secretaria de Obras; e este deverá compor o Envelope 01 - Documentos para Habilitação.

## II – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo para a realização dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme consta no Cronograma Físico – Financeiro (Anexo VIII), sendo o prazo contado a partir da expedição da Ordem Inicial dos Serviços, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no § 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus Anexos e que estejam regularmente cadastrados nesta Prefeitura Municipal, e de posse do respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC em plena validade;
- 3.2 Será vedada a participação:
- 3.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2 De empresas que tenham sido declaradas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.2.3 De empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 3.2.4 De empresas que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- 3.2.5 De empresas não cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras desta Prefeitura.
- 3.3 As empresas não-cadastradas ou com cadastramento vencido, deverão protocolar pedido de inscrição ou renovação no cadastro municipal, com toda documentação constante do Anexo I – Documentos para Expedição do CRC – Certificado de Registro Cadastral, na Diretoria de Compras, diariamente **das 11h00min às 16h00min, até o dia 27/04/2017.**
- 3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III, e preferencialmente, fora dos envelopes n.º 1 – Habilitação e n.º 2 – Proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- 3.5 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto do certame, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.
- 3.6 A licitante far-se-á representar por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor/sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada. A instituição de representante será realizada no ato da entrega dos envelopes “1” e “2”, ocasião em que o representante apresentará documento oficial que comprove sua identidade.
- 3.6.1 Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do contrato social para conferência por Servidor desta Administração ou documento equivalente, para análise antes do início da sessão de abertura, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- 3.6.2 Quando a licitante se fizer representada por pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou pública, ou ainda, por meio de credenciamento específico – conforme modelo Anexo II que integra este Edital obriga-se também, a apresentar documentação, de acordo com o descrito no item 3.6.1, com a mesma finalidade.
- 3.7 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.
- 3.8 As licitantes deverão apresentar os envelopes: n.º 01 – Documentação e n.º 02 – Proposta, fechados, distintos e invioláveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**“Razão Social da Licitante”**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**“Razão Social da Licitante”**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**

#### **IV – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

- 4.1 O Envelope 1 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, que poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial, em apenas 01 (uma) via:
- 4.1.1 **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, descrito no item 4.5 do **Anexo I**;
- 4.1.2 **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, emitido pela Secretaria Municipal de Obras;
- 4.1.3 Documentos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista: deverá ser **apresentado novamente**, conforme item 2 e seus subitens do **Anexo I**;
- 4.1.4 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, até a presente data e de estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (**Anexo IV**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- 4.1.5 Declaração da licitante que tem conhecimento ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do contrato (**Anexo V**);
- 4.1.6 Prova de Inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante e do Responsável Técnico, dentro do seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como comprovante de quitação da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, do exercício vigente;
- 4.1.6.1 Deverá ser comprovado o vínculo profissional do responsável técnico com a empresa por meio de apresentação, no caso de empregado, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e da respectiva Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Sumula 25 do TCE. No caso do profissional pertencer ao quadro societário, sendo sócio ou diretor da empresa, apresentar cópia autenticada do competente contrato social.
- 4.1.7 Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA relativos as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- a) Para avaliação e validação do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional apresentado(s), a Comissão de Licitação levará em conta o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos serviços relacionados abaixo, conforme súmula 24 do TCE/SP:

<b>4.0 Execução da camada de impermeabilização</b>			
4.1	Camada de solo argiloso GC = 98%; $1,0 \cdot 10^{-7}$ cm/s (0,50m) - Comprovado com laudo de laboratório com ART	m <sup>3</sup>	901,23
4.2	Geomembrana de PEAD 2,0 mm (Fornecimento, aplicação e controle de qualidade)	m <sup>2</sup>	3300,00
4.3	Camada de solo argiloso GC = 95% (0,30 m) - Proteção - Comprovado com laudo de laboratório com ART	m <sup>3</sup>	1201,54

- 4.2 A restrição ou a falta de algum dos documentos supracitados decairá na INABILITAÇÃO da licitante e na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, e, conseqüentemente, ser-lhe-á devolvido o “**ENVELOPE 02-PROPOSTA**”;
- 4.3 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que provocaram a inabilitação.

Observações:

- a) Toda e qualquer documentação emitida pela licitante participante deverá ser datada e assinada por seu representante, devidamente qualificado;
- b) O Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido por esta Prefeitura, acima referido, não poderá ser substituído;
- c) Fica dispensada a autenticação de Certidões emitidas via “internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticidade no site correspondente.

**V – PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1 A Proposta de Preços – Envelope n.º 02 deverá ser apresentado preferencialmente como o Anexo VI, contendo:
- 5.1.1 A denominação, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail do licitante, data e assinatura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- 5.1.2 Conter **proposta de preço global para a execução dos serviços** com valor total por item;
- 5.1.3 Apresentar a Planilha Orçamentária de Serviços – conforme Anexo VIII;  
Obs.: os preços deverão incluir todas as despesas diretas ou indiretas, custos sociais e/ou tributários, etc., ficando claro que, para a Prefeitura não caberá nenhum ônus, além do pagamento proposto;
- 5.1.3.1 O preço proposto deverá incluir todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos necessários, administração, benefícios e licenças inerentes à execução do objeto desta licitação;
- 5.1.3.2 O preço proposto será cotado em moeda corrente nacional, fixo, irrevogável e com até duas casas decimais;
- 5.1.4 Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro de acordo com a proposta;
- 5.1.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- 5.1.6 Prazo de execução dos serviços – **até 06 (seis) meses** a partir da emissão da Ordem Inicial dos Serviços;
- 5.1.7 **DECLARAÇÃO** impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste edital de licitação;
- 5.1.8 **DECLARAÇÃO** impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- 5.2 As propostas serão automaticamente desclassificadas, se apresentarem condições diferentes das acima mencionadas ou com emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

## VI – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 6.1 A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:
  - 6.1.1 Ato de credenciamento, com recebimento dos respectivos documentos;
  - 6.1.2 Apresentação de documentos originais, para conferência e autenticação das cópias, por servidor da unidade que realiza a licitação, quando for o caso;
  - 6.1.3 Entrega dos envelopes: ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA;
  - 6.1.4 Na sequência dos fatos, os envelopes devidamente lacrados serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados e dar-se-á a abertura dos “ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO” e sua apreciação;
    - 6.1.4.1 O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
  - 6.1.5 A Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação/inabilitação, aos representantes credenciados, e caso os mesmos não queiram interpor recurso, esta intenção será consignada em Ata;
    - 6.1.5.1 Caso não haja representantes credenciados de todas as licitantes participantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referentes à habilitação/inabilitação das mesmas, será feita através do Diário Oficial, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação, para a entrega à Comissão das razões da recorrente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- 6.1.6 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- 6.1.6.1 Na ausência de representante de licitante inabilitada, a Comissão devolverá o “ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA” por meio postal, com Aviso de Recebimento, para o endereço da empresa que consta no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura; em caso de devolução do envelope, por parte da EBCT, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo destruído, após esse prazo, caso não retirado.
- 6.1.7 Na data e hora estabelecidas pela Comissão, dar-se-á a abertura dos “ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTA”, que serão conferidos e rubricados pela Comissão, que verificará a conformidade das propostas com as exigências deste Edital e em seguida, colocadas à disposição dos representantes credenciados para que os examinem e os rubriquem;
- 6.1.8 Caso o representante credenciado, da licitante considerada inabilitada e/ou desclassificada, não deseje interpor recurso, deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em Ata.
- 6.1.8.1 É facultado à Comissão solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões, durante análise dos documentos de habilitação e das de preços, marcando sua reabertura para outra ocasião e fazendo constar esta decisão na Ata dos trabalhos.
- 6.1.9 Os recursos às decisões da Comissão Permanente Municipal de Licitações serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cerquilha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. No caso de interposição de recursos, a Comissão observará o estatuído no § 3º do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93.
- 6.1.10 Adjudicação do objeto da presente licitação à licitante vencedora do certame, após a homologação será efetivada pelo Sr. Prefeito Municipal de Cerquilha, desde que não ocorra recurso apresentado.

## VII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1 O critério a ser utilizado na avaliação, classificação e julgamento das propostas consideradas aceitáveis, será exclusivamente o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidos os preceitos legais da legislação vigente e o interesse da Prefeitura, e também o que dispõe o § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo empate preceber-se-á de acordo com o § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e modificada pela Lei Federal 8.883/94; persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio em ato público.
- 7.3 Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;
- 7.3.1 Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 7.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
- b) Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 7.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.5, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.6 Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não atender às exigências deste edital e seus anexos, ou se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos.
- 7.7 Serão considerados preços manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores, globais ou unitários, sejam inferiores a 70% (setenta inteiros por cento) do menor dos valores mencionados nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Serão sempre observadas as disposições do parágrafo 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.8 Ainda poderão configurar a inexequibilidade de preços, as ofertas com preços irrisórios, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação, podendo neste caso, ter a manifestação do setor competente da Secretaria Municipal de Obras, devidamente fundamentado.
- 7.9 As propostas que contiverem alteração na formatação das planilhas, bem como nos coeficientes de produtividade das composições de custos unitários, parte integrante deste edital entregue pela Municipalidade.
- 7.10 Ainda serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as composições que venham a apresentar o valor do custo da mão de obra, abaixo do estipulado pela convenção coletiva da categoria, na falta de qualquer preço unitário na composição dos custos dos serviços, as propostas que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado.
- 7.11 Poderá ainda ser desclassificada qualquer proposta por outro fundamento, de ordem técnica, administrativa ou jurídica, desde que o ato seja devidamente justificado e fundamentado, assim como, nos termos do parágrafo 5º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.12 Não serão consideradas para efeito de julgamento, as propostas que apresentarem quaisquer condições, ofertas ou vantagens não previstas neste edital e seus anexos, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

### VIII – RECURSOS / IMPUGNAÇÕES

- 8.1 Somente serão admitidos os recursos previstos no capítulo V (artigo 109) da legislação vigente, desde que apresentados nos prazos estabelecidos, devidamente arrazoados e subscritos pelo representante legal da recorrente, que deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Cerquillo, sito à Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 – Centro, das 11h00min às 16h30min.
- 8.2 Os recursos e representações serão dirigidos à autoridade competente, conforme previsto no § 4º do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que adotará medidas cabíveis.
- 8.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer conforme determina o § 2º do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pedido de esclarecimentos.
- 8.4 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

### IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 **Os pagamentos dos serviços realizados estarão condicionados à liberação dos recursos provenientes do Convênio – Contrato FEHIDRO 138/2016 firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio do FEHIDRO; mediante depósitos junto à conta corrente da empresa vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.**
- 9.2 Os pagamentos serão realizados após atesto pelo servidor da área competente da Prefeitura, aposto no documento de cobrança, desde que emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura e após apresentação da medição dos serviços realizados.
  - 9.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
  - 9.2.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
  - 9.2.3 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
  - 9.2.4 A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
  - 9.2.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
  - 9.2.6 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar **Comprovação de Matrícula da Obra (CEI)** junto à Previdência Social.
  - 9.2.7 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União (abrangendo as contribuições previdenciárias – INSS) e, caso possua sede no Município de Cerquillo/SP, apresentar também a Certidão de ISS.
  - 9.2.8 **A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.**
- 9.3 Caso ocorram erros ou incorreções nas medições apresentadas pela empresa, a Secretaria responsável exigirá a reapresentação do Relatório, passando a partir daí a correr os prazos contratuais estabelecidos.
- 9.4 Os preços serão fixos durante a vigência do contrato referente aos serviços ora licitados.

### X – DA CONTRATAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

- 10.1 Fica estipulado o prazo máximo de dois dias a contar da data de homologação deste processo licitatório, para que a adjudicatária assine o Termo de Contrato (**Anexo VII**), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 A Prefeitura poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no item 10.1, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observado neste caso o disposto no § 1º do artigo 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.3 Quando a vencedora do certame se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada na Lei Complementar 123/2006, esta deverá apresentar a devida comprovação de regularidade para fins de assinatura de contrato, caso não tenha apresentado junto aos documentos do envelope “1 – Documentação”.
- a) a participação nas condições previstas no item anterior, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/06.
- 10.4 A empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal, antes do início dos serviços e, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do recibo correspondente, com base no valor total do contrato.
- b) Nome, formação, n.º do CREA, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

## **XI – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência da Secretaria Municipal de Obras da **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar se no desenvolvimento da obra está sendo cumprido o Contrato, bem como poderá determinar substituição de materiais e serviços, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.
- 11.2 O representante designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento e controle da execução da obra será a Engenheira Fernanda Miguel Grando.
- 11.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 11.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 11.5 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **XII – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

- 12.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- 12.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer as necessárias alterações ou substituições, até 10 dias.
- 12.1.4 Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega dos serviços, até 10 dias.
- 12.1.5 Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.
- 12.1.6 Decorridos os dez dias previstos nos itens 12.1.2 a 12.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.1.7 Se a Contratada não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a mesma sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com a sanção prevista no item 12.1.6.
- 12.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, demais sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 12.3 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 12.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 12.5 Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

### **XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica para a proponente, na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, e ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa bem como, da ciência de que deverá declará-lo quando ocorrido durante o certame.
- 13.2 Os serviços deverão ser executados em observância aos anexos a este Edital.
- 13.3 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Prefeitura, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 13.4 Não serão levadas em consideração pela licitante, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 13.5 A falta de atendimento às exigências formais não-essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.
- 13.6 A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:
  - 13.6.1 Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve todas as informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la;
  - 13.6.2 Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

- 13.8 No interesse da Prefeitura e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
  - b) Anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos interessados através de publicação no Diário Oficial.
- 13.9 O resultado deste certame, após decisão do Sr. Prefeito Municipal será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 13.10 Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Prefeitura, à Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 – Centro, Cerquilha – SP, CEP 18520-000, e-mail [pmc.compras@cerquilha.sp.gov.br](mailto:pmc.compras@cerquilha.sp.gov.br), telefone (15) 3384-9111, das onze horas às dezessete horas, nos dias úteis.
- 13.11 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão Permanente Municipal de Licitações, não serão considerados nem aceitos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes; informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.12 Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Paço Municipal, no local de costume e seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo; Diário Oficial da União e em jornal de circulação regional (Diário de Sorocaba).
- 13.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 13.14 Fica eleito o foro da Comarca de Cerquilha/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

Cerquilha, 12 de abril de 2017.

**Aldomir José Sanson**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PARA EMISSÃO DO CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

1. Documentos relativos à habilitação jurídica, que deverão estar de acordo com o artigo 28 da Lei Federal n.º 8.666/93:
  - 1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
  - 1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 1.3. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 1.4. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **Ato de Registro** ou **Autorização para Funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
2. Documentos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que deverão estar de acordo com o artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/93:
  - 2.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;
  - 2.2. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual)**, se houver, **ou Municipal**, relativa à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
  - 2.3. **Prova de Regularidade para as Fazendas Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
    - 2.3.1 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), em validade, relativa à sede da licitante;
    - 2.3.2 **Certidão de Regularidade de ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para a licitante sujeita a estes tributos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, da sede da licitante, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos Envelopes, caso não conste outro prazo da própria certidão **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
  - 2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
  - 2.5. **Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade, que deverá estar de acordo com o artigo 2º, da Lei Federal N.º 9.012, de 30/03/95.
  - 2.6. **Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943; **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

3. Documento relativo à qualificação econômico-financeira, que deverá estar de acordo com o artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- 3.1 **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura do envelope com a proposta, se outro prazo não constar do documento, de acordo com o artigo 31, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.
4. Observações:
- 4.1. É vedada a participação de empresas com falência decretada ou concordatária, consorciada ou declarada inidônea por qualquer órgão público;
- 4.2. Os documentos necessários para habilitação deverão apresentar data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes, caso não conste outro prazo de validade na própria certidão;
- 4.3. Os documentos necessários para habilitação poderão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou poderão ser apresentadas cópias acompanhadas dos originais, para conferência e autenticação por servidor da unidade que realiza a licitação (do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/93);
- 4.3.1. Em caso de apresentação de cópias acompanhadas dos originais para autenticação pelo servidor, os documentos originais deverão ser entregues à Comissão, no ato da abertura dos envelopes contendo a documentação, externamente a este, e as cópias (legíveis), dentro do referido envelope; as cópias serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes, sendo anexadas ao processo de licitação, mesmo daquelas licitantes que não forem consideradas habilitadas;
- 4.4. Serão aceitos certificados, certidões e outros documentos, obtidos através da Internet;
- 4.5. **A Prefeitura fornecerá Certificado de Registro Cadastral para as empresas que comprovarem situação regular no que se refere aos documentos supra mencionados (itens 1, 2 e 3), em cumprimento ao artigo 34 da Lei Federal n.º 8.666/93.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO (modelo)**

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, instalada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, por seu(sua) diretor(a) (ou sócio(a) com poderes de gerência), Sr.(a) \_\_\_\_\_ outorga ao(à) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representa-la junto à Prefeitura Municipal de Cerquillo, na **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas, contratos e outros documentos.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

**Obs.: firma reconhecida em cartório**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(quando for o caso)**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Cerquillo – SP.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do representante

Nome do representante: .....

RG n.º: .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017  
EDITAL N.º 25

Sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa),  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) DECLARA, sob as penas da Lei,  
que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente  
processo licitatório em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta,  
Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura do representante legal Nome  
do representante legal: \_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa ou equivalente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação do processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ( ).

Por ser verdade, assino o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura do representante legal  
N.º do RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017  
EDITAL N.º 25

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

**ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA TERCEIRA FASE DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO/SP**

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:		CNPJ:	
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	E-mail:
Dados bancários para depósito(caso seja vencedora do certame):			

**APRESENTAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (modelo Anexo VIII)**

**APRESENTAR CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (modelo Anexo VIII)**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 06 (seis) meses

**DECLARO** que os materiais e serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste edital de licitação.

**DECLARO** que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ / 2017 – SF  
DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA TERCEIRA FASE DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA).**

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº xxx, inscrito no CPF/MF nº xxx, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquilha, na Rua xxx, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e razão social da contratada, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede em endereço, representada neste ato por representante legal da contratada (e qualificação), doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Tomada de Preços n.º 01/2017 – Processo n.º 156/2017** e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 1.1 Obriga-se a CONTRATADA a IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA TERCEIRA FASE DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO/SP, obedecendo às condições do Edital da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, de acordo com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- 1.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços, pelo acompanhamento técnico, pelos encargos sociais referentes aos serviços executados, não acarretando qualquer custo ou despesa à CONTRATANTE.
- 1.3 O prazo para a realização dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme consta no Cronograma Físico – Financeiro apresentado pela contratada, sendo o prazo contado a partir da expedição da Ordem Inicial dos Serviços pela Secretaria Municipal de Obras, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no § 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1 O preço total a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na Cláusula 1 – Objeto é de R\$ xxx, a ser pago conforme estipulado na Cláusula 4 – Condições de Pagamento.
- 2.2 Os recursos orçamentários e financeiros onerarão das seguintes dotações: 15.451.0005-4.4.90-51 – Obra Infraestrutura Urbana (Recurso Próprio) e 18.541.0006-4.4.90-51 – Meio Ambiente (Recurso Estadual).

**CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- II) Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos estipulados neste contrato.
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- IV) Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- V) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.
- VI) Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos à Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

**3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I) **Apresentar à Prefeitura Municipal, antes do início dos serviços e, em até 05 (CINCO)**

**dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:**

- a) **Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato;**

- b) **Nome, formação, n.º do CREA, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.**

**b.1) O profissional indicado pela proponente para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, deverá participar da responsabilidade técnica do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, desde que previamente aprovada pela administração, sob pena de sanção contratualmente estabelecida.**

- II) Assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos na planilha anexa, após seus preços terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por estes autorizados;
- III) Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação;
- IV) **Materiais:** Fornecer todo o material a ser utilizado nos serviços;
- V) **Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer, todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços;
- VI) **Mão-de-Obra:** Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, inclusive com placa indicativa mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, bem como possíveis indenizações;
- VII) Apresentar a ficha técnica dos materiais a serem aplicados na obra, para comprovação do atendimento dos requisitos do projeto e das normas técnicas vigentes, quando for o caso;
- VIII) Manter a frente dos trabalhos, responsável técnico com registro no **CREA;**
- IX) Indicar representante que responderá perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais;
- X) O engenheiro/técnico responsável pela obra deverá acompanhar integralmente a execução da mesma, a fim de garantir a qualidade do empreendimento, cumprindo fielmente os projetos e os prazos definidos para cada etapa do cronograma. O acompanhamento poderá ser realizado por engenheiro civil júnior (pertencente ao quadro permanente da licitante), desde que sob supervisão do engenheiro responsável técnico da obra, que deverá realizar visitas periódicas à obra (mínimo duas vezes por semana);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- XI) Substituir imediatamente o responsável técnico, caso este deixe a empresa, por outro profissional que detenha atestado técnico;
- XII) Arcar com todos os encargos sociais, especialmente **INSS e FGTS**, seguros, uniformes, EPI's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;
- XIII) Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal com a redação dada pela Lei n.º 9.854/00;
- XIV) Responder perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços executados;
- XV) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- XVI) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XVII) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou neste contrato;
- XVIII) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIX) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XX) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- XXI) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- XXII) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- XXIII) A Contratada tem pleno conhecimento da vedação prevista no art. 6º, da Lei Municipal n.º 3.121, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 Os pagamentos dos serviços realizados estarão condicionados à liberação dos recursos provenientes do Convênio Estadual – Contrato FEDIDRO 138/2016 firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio do FEHIDRO; mediante depósitos junto à conta corrente da empresa vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 4.2 Os pagamentos serão realizados após atesto pelo servidor da área competente da Prefeitura, aposto no documento de cobrança, desde que emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura e após apresentação da medição dos serviços realizados.
- 4.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 4.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 4.5 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 4.6 A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- 4.7 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 4.8 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar **Comprovação de Matrícula da Obra (CEI)** junto à Previdência Social.
- 4.9 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União (abrangendo as contribuições previdenciárias – INSS) e, caso possua sede no Município de Cerquilha/SP, apresentar também a Certidão de ISS.
- 4.10 **A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.**
- 4.11 Caso ocorram erros ou incorreções nas medições apresentadas pela empresa, a Secretaria responsável exigirá a reapresentação do Relatório, passando a partir daí a correr os prazos contratuais estabelecidos.
- 4.12 Os preços serão fixos durante a vigência do contrato referente aos serviços ora licitados.

#### **CLÁUSULA 5 – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência da Secretaria Municipal de Obras da **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar se no desenvolvimento da obra está sendo cumprido o Contrato, bem como poderá determinar substituição de materiais e serviços, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.
  - 5.1.1 A funcionária gestora e fiscalizadora do presente contrato será a Engenheira Fernanda Miguel Grando.
- 5.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 5.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 5.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### **CLÁUSULA 6 – GARANTIAS**

- 6.1 Cabe à **CONTRATADA** responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela **CONTRATANTE**, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.
- 6.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, no prazo indicado na Notificação.
  - 6.2.1 Os serviços de correção deverão ter início no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o recebimento da comunicação a respeito.
- 6.3 Caso a **CONTRATADA** deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ele der causa, fica a **CONTRATANTE** no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da **CONTRATADA** infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

#### **CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- 7.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 7.1.1 Advertência;
  - 7.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.
  - 7.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.
  - 7.1.4 Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.
  - 7.1.5 Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.
  - 7.1.6 Decorridos os dez dias previstos nos itens 7.1.2 a 7.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - 7.1.7 Se a Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com a sanção prevista na cláusula 7.1.6.
- 7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, demais sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 7.3 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 7.5 Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

## **CLÁUSULA 8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.3 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exatidão do prazo.

8.4 O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

### **CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos constantes da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 01/2017, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

9.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA 10 – FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, x de x de 2017.

Aldomir José Sanson  
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

**ANEXO VIII**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017  
EDITAL N.º 25

Sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS		ANEXO VIII DO MPO PLANILHA DE ORÇAMENTO						
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO					
		Finalização da Implantação do Projeto Executivo da Terceira fase do Aterro Sanitário do Município de Cerquillo						
					valores em R\$		data base : jan/2016	
					FONTE DO RECURSO			
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
<b>1.0</b>	<b>Serviço de topografia</b>							
1.1	Topógrafo	m <sup>2</sup>	3347,30	5,99	20.050,33	16.040,26	4.010,07	
<b>Total :</b>					<b>20.050,33</b>	<b>16.040,26</b>	<b>4.010,07</b>	
<b>2.0</b>	<b>Obras de regularização</b>							
2.1	Limpeza do terreno	m <sup>2</sup>	2492,87	1,72	4.287,74	3.430,19	857,55	
2.2	Escavação mecânica (no corte e aterro)	m <sup>3</sup>	5532,85	4,27	23.625,27	18.900,22	4.725,05	
<b>Total :</b>					<b>27.913,01</b>	<b>22.330,41</b>	<b>5.582,60</b>	
<b>3.0</b>	<b>Execução de drenagem de base de águas limpas</b>							
3.1	Escavação (trincheira)	m <sup>3</sup>	134,58	9,92	1.335,03	1.068,02	267,01	
3.2	Brita 2	m <sup>3</sup>	65,00	164,30	10.679,50	8.543,60	2.135,90	
3.3	Geotêxtil não tecido (300 g/m <sup>2</sup> )	m <sup>2</sup>	487,92	5,64	2.751,87	2.201,50	550,37	
3.4	Tubo PEAD (de 160 mm/PE80/PN4) perfurado	m	163,00	106,65	17.383,95	13.907,16	3.476,79	
<b>Total :</b>					<b>32.150,35</b>	<b>25.720,28</b>	<b>6.430,07</b>	
<b>4.0</b>	<b>Execução da camada de impermeabilização</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
 E suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

4.1	Camada de solo argiloso GC = 98%; 1,0.10 <sup>-7</sup> cm/s (0,50m) - Comprovado com laudo de laboratório com ART	m <sup>3</sup>	901,23	27,88	25.126,29	20.101,03	5.025,26
4.2	Geomembrana de PEAD 2,0 mm (Fornecimento, aplicação e controle de qualidade)	m <sup>2</sup>	3300,00	40,72	134.376,00	107.500,80	26.875,20
4.3	Camada de solo argiloso GC = 95% (0,30 m) - Proteção - Comprovado com laudo de laboratório com ART	m <sup>3</sup>	1201,54	24,65	29.617,96	23.694,37	5.923,59
<b>Total :</b>					<b>189.120,25</b>	<b>151.296,20</b>	<b>37.824,05</b>
<b>5.0</b>	<b>Execução do sistema de drenagem de percolados (de base)</b>						
5.1	Geotêxtil não tecido (300 g/m <sup>2</sup> )	m <sup>2</sup>	663,40	5,64	3.741,58	2.993,26	748,32
5.2	Brita 4	m <sup>3</sup>	87,40	168,90	14.761,86	11.809,49	2.952,37
5.3	Rachão	m <sup>3</sup>	39,42	130,87	5.158,89	4.127,11	1.031,78
5.4	Tubo PEAD (de 160 mm/PE80/PN4) perfurado	m	221,80	106,65	23.654,97	18.923,98	4.730,99
<b>Total :</b>					<b>47.317,30</b>	<b>37.853,84</b>	<b>9.463,46</b>
<b>6.0</b>	<b>Execução de drenagem vertical de gases</b>						
6.1	Tubo de concreto Ø 0,60 m (perfurado e armado)	m	6,00	129,00	774,00	619,20	154,80
6.2	Rachão	m <sup>3</sup>	14,00	130,87	1.832,18	1.465,74	366,44
6.3	Tela de aço tipo Telcon ou similar (3mm)	m <sup>2</sup>	33,00	12,64	417,12	333,70	83,42
6.4	Concreto (30mpa) armado p/ laje de base (1,60x1,60x0,20m) - 3 unidades	m <sup>3</sup>	1,60	1.265,30	2.024,48	1.619,58	404,90
<b>Total :</b>					<b>5.047,78</b>	<b>4.038,22</b>	<b>1.009,56</b>
<b>TOTAIS</b>					<b>321.599,02</b>	<b>257.279,21</b>	<b>64.319,81</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>321.599,02</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 156/2017**  
**EDITAL N.º 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
 E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ANEXO VII DO MPO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO										Total (em R\$)			
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS		DATA BASE: JAN/2016													
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO												
		EMPREENDIMENTO:	Finalização da Implantação do Projeto Executivo da Terceira fase do Aterro Sanitário do Município de Cerquilha												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	A Realizar em (X) Mes(es) ( ) Bimestre(s) ( ) Trimestre(s) ( ) Quadrimestre(s) ( ) Semestre(s)													
		1	2	3	4	5	6								
1	Serviços Topográficos	20.050,33													20.050,33
2	Obras de Regularização	13.956,50	13.956,51												27.913,01
3	Execução de Drenagem de base em Águas Limpas		16.075,17	16.075,18											32.150,35
4	Execução da Camada de Impermeabilização			47.280,06	47.280,06	47.280,06	47.280,07								189.120,25
5	Execução do Sistema de Percolados (Base)					23.658,65	23.658,65								47.317,30
6	Execução de Drenagem Vertical de Gases					2.523,89	2.523,89								5.047,78
<b>TOTAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>34.006,83</b>	<b>30.031,68</b>	<b>63.355,24</b>	<b>47.280,06</b>	<b>73.462,60</b>	<b>73.462,61</b>							<b>321.599,02</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO Nº 156/2017**  
**EDITAL Nº 25**

Sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
 E suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

<b>CONTRAPARTIDA</b>		<b>6.801,37</b>	<b>6.006,34</b>	<b>12.671,05</b>	<b>9.456,01</b>	<b>14.692,52</b>	<b>14.692,52</b>												<b>64.319,81</b>
<b>FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)</b>	<b>0,00</b>	<b>27.205,46</b>	<b>24.025,34</b>	<b>50.684,19</b>	<b>37.824,05</b>	<b>58.770,08</b>	<b>58.770,09</b>												<b>257.279,21</b>
<b>Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.</b>																			<b>0,00</b>
<b>DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela)</b>																			<b>0,00</b>
<b>CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela)</b>																			<b>0,00</b>